



Resolução n.º 04/2022

Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e sensíveis no âmbito do Cremers e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045[, de 19 de julho de 1958, resolve:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o Processo TCU nº 014/856, de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. O tratamento de dados pessoais e sensíveis deverá ser realizado em atendimento ao interesse público e aos propósitos institucionais, com base nos objetivos e princípios da LGPD, por meio da Comissão Permanente da LGPD e do Encarregado pelo Tratamento de Dados.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do CREMERS, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com o objetivo de, dentre outros:

- I.coordenar e supervisionar a execução das ações a fim de viabilizar a implantação adequada dos termos previstos na LGPD;
- II.avaliar e monitorar a implantação de procedimentos de proteção de dados;
- III.propor estratégias e metas para a adequação;
- IV.estabelecer diretrizes para a proteção de dados pessoais e sensíveis e propor sua regulamentação;
- V.estabelecer a matriz de risco na gestão de dados do CREMERS;



- VI. de forma contínua fomentar, planejar, conduzir e acompanhar o desenvolvimento de futuras ações, visando a adequação e evolução da proteção de dados pessoais sensíveis e da aplicação da LGPD no âmbito interno e externo;
- VII. ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante podendo estabelecer projetos de colaboração;
- VIII. elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades;
- IX. celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, sob aprovação da Diretoria;
- X. deliberar, na esfera administrativa, sobre a interpretação desta Lei, as suas competências e os casos omissos, sob aprovação da Diretoria;
- XI. editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados,

Art. 3º. A Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais será composta por 03 Conselheiros que atuarão como coordenadores, com competência técnica e poderes para participar das reuniões e nelas deliberar, além de 04 membros do CREMERS, sendo que 01 deve ser proveniente da assessoria jurídica e outro ligado à tecnologia da informação;

§1º: os membros serão designados e nomeados pelo Presidente do CREMERS, *ad referendum* da Plenária;

§2º: em caso de impedimento do Presidente da Comissão, afastamento ou vacância da função, será designado substituto temporário ou definitivo, conforme o caso;

§3º: os membros farão jus à uma gratificação nos termos da Portaria nº 41/2021, Anexo V, e conforme às normas estabelecidas à Comissão de Licitação.

Art. 4º. Será designado pela Diretoria o Encarregado pelo Tratamento de Dados, internacionalmente conhecido como DPO (*Data Protection Officer*), nos termos do art. 5º, VIII e terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar o cumprimento da aplicação dos termos da LGPD;
- II. Realizar o relacionamento entre os titulares de dados de forma esclarecer questões relacionadas ao tratamento de dados junto ao Cremers;
- III. Realizar o relacionamento com as autoridades de controle;
- IV. Disponibilizar informações e informar todos os que tratem dados pessoais.
- V. Atestar o cumprimento das políticas de privacidade e proteção de dados;
- VI. Recolher informação para identificar atividade de tratamento;



CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



VII. Outras atribuições relacionadas à proteção de dados.

Art. 5º. O processo de adequação será desenvolvido de forma progressiva e participativa entre os setores e funcionários do CREMERS.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de julho de 2022.

Dr. Carlos Orlando Pasqualotto Sparta

Presidente do CREMERS